



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
CNPJ -21.275.855/0001-03 tel. - 3531.7049 - CEP. 39100.000  
Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: E-mail:  
cmdcadiamantina2018@gmail.com



### **RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 122, de 13/03/2020**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Diamantina/MG, de acordo com o disposto da lei federal nº. 8069/1990, da lei municipal nº. 3547 de 28 de maio de 2010 e os Conselheiros na Sessão Plenária 125 em 13/03/2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o encaminhamento de um Ofício endereçado ao Sr. Prefeito ressaltando a importância da criação do cargo de Secretária Executiva do CMAS e CMDCA regulamentado em lei, que prevê sua ocupado por servidor efetivo, com experiência de mandatos em conselhos, principalmente no CMAS/CMDCA, que prevê ainda suas atribuições, conforme o Anexo I, desta resolução, que trata da proposta de projeto de Lei em epígrafe.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 13 de Março de 2020.

Luís Carlos Ferreira  
Presidente CMDCA

Kátia Aparecida da Cruz Silva  
Presidente do CMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
CNPJ -21.275.855/0001-03 tel. - 3531.7049 - CEP. 39100.000  
Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: E-mail:  
cmdcadiamantina2018@gmail.com



**Ofício CMAS e CMDCA nº: /2020**

**Serviço:** Secretária Executiva do CMDCA

**Assunto:** Encaminha deliberação

**Data:** 16/03/2020.

Senhor Prefeito, nossos cumprimentos!

Conforme deliberação do CMDCA e CMAS em reunião conjunta no dia 13/03/2020, submetemos à apreciação de Vossa Exa., o incluso projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei visa a Criação do cargo de Secretário Executivo para os respectivos conselhos, atualizando a legislação municipal pertinente no que tange à política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e da política de Assistência Social.

Com efeito, o projeto ora apresentado é fruto da prática diuturna dos conselheiros municipais (CMDCA e CMAS) que retrata a necessidade urgente de ter um servidor para abraçar as atribuições intrínsecas do conselho que em sua maioria é composto por voluntários e servidores que já tem outras atribuições, neste sentido, retardando as atividades cotidianas previstas para os conselhos.

Assim, a propositura de lei consegue materializar a vivência dos conselheiros com os avanços das demandas das políticas públicas que requer mais empenho e agilidade de suas ações diante da sociedade. Acreditando assim termos feito as breves e necessárias considerações, firmadas e liberadas pelo pleno com aprovação unanime, submeto o incluso projeto de lei para apreciação de Vossa Exa.

Sendo o que apresentamos para o momento.

Atenciosamente.

Luis Carlos Ferreira  
Presidente do CMDCA

Katia Aparecida da Cruz Silva  
Presidente do CMAS

Ilmo. Senhor  
Heliomar Valle da Silveira  
DD. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.  
Nesta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
CNPJ -21.275.855/0001-03 tel. - 3531.7049 - CEP. 39100.000  
Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: E-mail:  
cmdcadiamantina2018@gmail.com



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .... DE ....DE ... DE 2020

cria cargo de secretaria executiva destinados ao assessoramento do CMDCA e CMAS no Município de Diamantina, e dá outras providências.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Assessoramento dos conselhos enquanto Secretaria Executiva do CMDCA e CMAS, vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, composto por até 02 servidores efetivos de carreira, técnicos com experiência na área da política da Assistência Social e designados através de Decreto Municipal.  
§ 1º. O servidor designado para ocupar o cargo de Secretário executivo terá as seguintes atribuições:

- I - Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento do CMDCA/CMAS, observando e atuando em conformidade com a legislação pertinente;
- II - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMDCA e CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- III - Coordenar, assessorar, articular e executar as atividades técnico administrativas de apoio às entidades registradas e projetos e programas inscritos no CMDCA;
- IV - Providenciar periodicamente os editais de chamamento público necessário ao andamento dos trabalhos do CMDCA, CMAS e Conselho tutelar;
- V - Manter-se atualizada a legislação que rege o CMDCA, CMAS e o Conselho Tutelar através de proposta de projeto de lei.
- VI - assessorar o Presidente, as Comissões e Grupos de Trabalho nas articulações com que tratam as demandas das políticas públicas da criança e do adolescente;
- VII - Organizar e assessorar as reuniões da Plenária, Assembleias, fóruns, preparar os editais de convocações, as pautas e expedientes e delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII - coordenar a sistematização do relatório anual, do plano de ação e aplicação do CMDCA;
- IX - Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA, e responsabilizar-se pela manutenção dos documentos, em arquivo, das atas e resoluções supervisionar os arquivos das súmulas das reuniões das comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CMDCA;
- X - Elaborar a proposta Orçamentária Anual do CMDCA e CMAS, encaminhando-a para apreciação do Plenário;
- XI - Divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não governamentais nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do CMDCA;
- XII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as decisões do CMDCA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
CNPJ -21.275.855/0001-03 tel. - 3531.7049 - CEP. 39100.000  
Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: E-mail:  
cmdcadiamantina2018@gmail.com



- XIII – assinar os documentos e certidões sobre a situação dos processos que tramitam no CMDCA juntamente com o Presidente;
- XIV - assessorar o CMDCA na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XV - operacionalizar o sistema de informação dos dados relativos ao CMDCA e do Conselho Tutelar;
- XVI - responsabilizar-se, juntamente com a comissão designada, pela organização do processo eleitoral do CMDCA, para a escolha dos representantes das entidades da organização da sociedade civil, da documentação dos representantes do governo;
- XVII – Providenciar e organizar o Processo de Seleção unificada do Conselho tutelar de Diamantina;
- XVIII - responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas, repassando-as nas sessões do Plenário como informativos do CMDCA;
- XIX - Organizar, no aspecto operacional, eventos promovidos pelo CMDCA relacionados à capacitação de Conselheiros municipais, Conferência Municipal e outros;
- XX - encaminhar para o Diário Oficial do Município, as deliberações proferidas pelo Plenário;
- XXI – Encaminhar em caso de infringência de alguma de suas deliberações, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210, da Lei Federal n.o 8.069/90;
- XXII - acompanhar os Atos do Governo no Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMDCA;
- XXIII – Acompanhar e supervisionar os trabalhos realizados pelo Conselho Tutelar;
- XXIV – Acompanhar e assessorar a atuação do Conselho tutelar diante do CMDCA;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG),..... .. de .... de 2020.

Juscelino Brasiliano Roque  
Prefeito Municipal